



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.351, DE 19 DE AGOSTO DE 2004 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMITIR  
O USO DE BEM PÚBLICO PELA  
ASSOCIAÇÃO PRO  
DESENVOLVIMENTO PASSO DO  
ADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a permitir a Associação Pro Desenvolvimento Passo do Adão, com sede no distrito que lhe empresta o nome, o uso gratuito das instalações que abrigavam a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Antônio Francisco Pellegrini”, localizada na área rural do município, ora desativada.

**Parágrafo Único** – A finalidade de uso do imóvel - pela entidade, entre outras, é de desenvolver a solidariedade comunitária e políticas que permitam o desenvolvimento da comunidade interiorana de Passo do Adão, neste município, lançando reivindicações e sugestões aos poderes constituídos para consecução das finalidades desenvolvimentistas.

**Art. 2º** - O prazo da permissão é por tempo indeterminado e enquanto o imóvel permanecer desativado e/ou sem necessidade de uso pela administração municipal, podendo ser revogado unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, se o interesse público assim exigir.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2004.**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

*Luiz Elcides Cardoso da Silva*  
*Secretário Municipal da Administração*